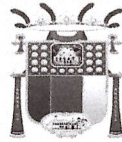


Cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 17 de março de 2022.

OFICIO PRP Nº. 17/2022

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Encaminha autógrafo de Lei nº10/2022.

Senhor Prefeito,

Faço uso do presente, com o intuito de encaminhar para que se promova a sanção ou veto do:

- **Autógrafo de lei nº10/2022**, referente ao **PL nº10/2021- Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa**. Aprovado por unanimidade na sessão do dia 15/03/2022.

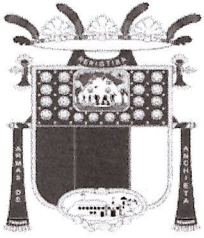
Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	005305/2022
Registro	24/03/2022 16:29:02
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 17/2022 ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 10/2022	
<i>Consulta Online: 446403250352022</i>	





Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2022

Dispõe sobre o pagamento de débito Tributários Inscritos, ou não, em Dívida Ativa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado, COM REDAÇÃO FINAL, na sessão ordinária do dia 15/03/2022, o Projeto de Lei nº10/20232, de autoria do prefeito, que Dispõe sobre o pagamento de débitos Tributários Inscritos, ou não, em Dívida Ativa.

PROJETO DE LEI Nº10/2022.

Dispõe sobre o pagamento de débitos Tributários Inscritos, ou não, em Dívida Ativa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei Municipal:

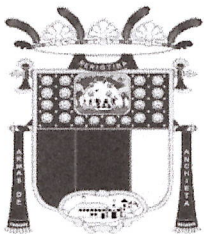
Art. 1º Os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – débitos iguais ou superiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento à vista;

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES



29.230-000 Telefacim (28) 3535-0300 camaramunicipalanchieta.es.gov.br/licitacao.br
com o identificador 310037003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

II – débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento à vista;

III - débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 90% (noventa por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Os débitos referentes à taxas diversas, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos e Autos de Infração de Obras, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento à vista;

II - com desconto de 90% (noventa por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

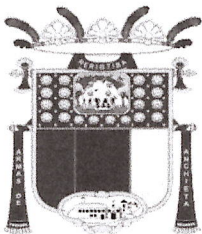
III - com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º O parcelamento obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei Municipal nº 123/2002 e na Lei Complementar Municipal nº 04/2003, não podendo ter parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira vencível no ato da assinatura.

Rua Nancy Ramos Rosa, N°95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES



Identificação em PDF: 29.230-000-Telefones: (28) 3536-0300, cama.manchieta.es.gov.br/anchieta/cama.br
com o identificador 310037003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

§ 2º Em caso de parcelamento de débitos, a primeira parcela será de 15% (quinze por cento) do valor do débito parcelado.

Art. 3º Os benefícios desta Lei vigorarão por até 90 (noventa) dias, podendo ser disciplinado ou prorrogado o prazo por decreto, até por igual período.

Art. 4º Os benefícios desta lei se aplicam aos procedimentos de pagamento na forma de dação em pagamento, aplicando-se as regras dos incisos I e II do art. 1º, inciso I do art. 2º, de acordo com o caso concreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edson Vando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice-Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES



pp: 29.230-0001/2019, Documento assinado digitalmente com o identificador 310037003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.